

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002477/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/07/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039319/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.205702/2025-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO JOSE CREMONESI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em dias e ou fora dos horários permitidos em domingos e feriados, ficarão obrigadas ao pagamento de indenização de dois pisos normativos para o trabalhador convocado para trabalhar em desconformidade com a presente norma coletiva.

**Parágrafo único:** A indenização acima fixada é devida em cada domingo e feriado, inclusive fora dos horários permitidos, em que o trabalhador for convocado para trabalhar em dia não permitido na presente convenção coletiva.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacadinhos, atacarejos, supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados aos domingos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será permitida a utilização de mão-de-obra dos empregados em dois domingos por ano da vigência da presente convenção coletiva, com data a ser definida a critério de cada empresa para fins de balanço, hipótese que não será permitida a utilização de mão-de-obra para atendimento ao público.

## CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

As empresas atuantes no ramo de gêneros alimentícios, incluindo, armazéns, minimercados, mercados, atacados, atacarejos, supermercados e hipermercados poderão utilizar-se da mão-de-obra de seus empregados somente nos seguintes feriados:

**FERIADOS 2025:** 15/08/2025 (sexta-feira - Nossa Senhora Medianeira) - das 8h às 13h; 20/09/2023 (sábado - Dia do Gaúcho), das 8h às 20h; 15/11/2023 (sábado - Proclamação da República) - das 8h às 20h;

**FERIADOS 2026:** 03/04/2026 (Sexta-feira Santa) - das 8h às 13h; 01/05/2026 (sexta-feira - Dia do Trabalhador) das 8h às 13h; 04/06/2026 (quinta-feira - Corpus Christi) - das 8h às 13h; 15/08/2026 (sábado - Nossa Senhora Medianeira) das 8h às 20h; 07/09/2026 (segunda-feira - Independência do Brasil) - das 8h às 20h; 12/10/2026 (segunda-feira - Nossa Senhora Aparecida) - das 8h às 13h; 02/11/2026 (segunda-feira - Finados) - das 8h às 20h; 20/11/2026 (sexta-feira - Consciência Negra) - das 8h às 13h;

**FERIADOS 2027:** 26/03/2027 (Sexta-feira Santa) - das 8h às 13h; 21/04/2027 (quarta-feira - Tiradentes) - das 8h às 13h; 01/05/2027 (Sábado - Dia do Trabalhador) - das 8h às 20h; 17/05/2027 (segunda-feira - Aniversário de Santa Maria) - das 8h às 13h;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que trabalharem nos feriados citados no caput desta cláusula, terão direito a uma folga compensatória no prazo de 30 dias, ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal (Súmula nº 146 do TST).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos feriados em que for admitida a mão-de-obra de empregados no horário das 8h as 20h receberão um auxílio lanche no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reias).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando for utilizada a mão-de-obra com meio expediente, no feriados citados no caput desta cláusula, terão direito a uma folga compensatória no prazo de 30 dias antes ou depois dos feriados previsto nesta convenção ou o pagamento com 100% das horas extras.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A jornada de trabalho aos feriados, nos dias em que for admitido o trabalho, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma hora, antes e/ou após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.

**PARÁGRAFO QUINTO :** Nas terças-feiras de carnaval 17/02/2026 e 09/02/2027 será permitida a utilização de mão-de-obra das 8h às 13h para atendimento ao público.

}

MARIA SOUZA DOS SANTOS  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

GILBERTO JOSE CREMONESE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.